



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0333-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.3

PROCESSO Nº 52400.043474-2013-60

INTERESSADO: MDIC

ASSUNTO: Projeto de lei. Alteração do período de sigilo do desenho industrial.

Senhor Diretor,

1. O Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2012, altera o art. 106, §1º da Lei nº 9.279/96. A matéria foi examinada pela DICIG às fls. 13.

2. A proposta legislativa tem por finalidade ampliar para até um ano o período de sigilo do pedido de desenho industrial, nestes termos:

A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de até um ano, contado da data do depósito, após o que será processado.

3. Verifica-se que a Convenção de Paris (CUP), na revisão de Estocolmo (1967), prevê o prazo de sigilo de 6 meses para o pedido de desenho industrial, e não de um ano. Segue o dispositivo da CUP de 1883 e das revisões posteriores.

PARIS (1883)	HAIA (1925)	ESTOCOLMO (1967)
Art. 4º Os prazos de prioridade mencionados acima serão de seis meses para os privilégios de invenção e de <b>trez meses para os desenhos ou modelos industriais</b> , assim como para as marcas de fabrica ou de commercio. Serão augmentados de um mez para os paizes ultramarinos.	Art. 4º c) Os prazos de prioridade supra mencionados serão de doze meses para os privilégios de invenção e os modelos de utilidade e de <b>seis meses para os desenhos e modelos industriais</b> , bem como para as marcas de fábrica ou de comércio.	Art. 4º C . - (1) Os prazos de prioridade acima mencionados serão de doze meses para invenções e modelos de utilidade e de <b>seis meses para os desenhos ou modelos industriais</b> e para as marcas de fábrica ou de comércio.



4. Cumpre perguntar à DICIG se a proposta legislativa em análise entra em conflito com o Art. 4º (C) (1) da Convenção de Paris (Revisão de Estocolmo, 1967). O País membro da CUP possui liberdade para ampliar o prazo de sigilo do pedido de desenho industrial disposto na CUP?

A DICIG.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2013.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador